Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

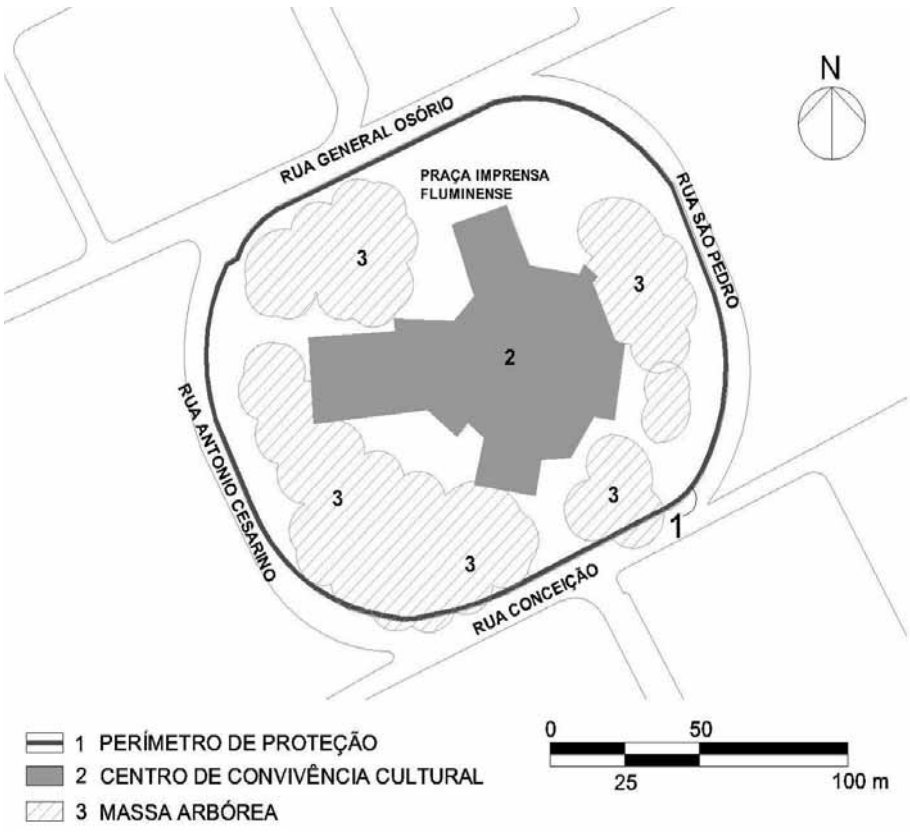

Resolução SC - 68, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento da Antiga Fábrica Lidgerwood, sita à Avenida Andrade Neves 01, no município de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 25481/1987 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-07-2016, Ata 1844, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da antiga Fábrica Lidgerwood, em São Paulo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão Ordinária;

Que a empresa é representante da instalação de indústrias de bens de capital no Brasil, ainda durante o Império;

Que a empresa representa a formação do capital industrial em virtude do desenvolvimento cafeeiro no estado de São Paulo;

Que a Lidgerwood foi expoente da indústria tecnologia de mecanização agrícola, sendo uma das primeiras do gênero a se instalar no Brasil para a produção destes bens duráveis, em decorrência de privilégios concedidos pelo Império;

Que sua instalação em Campinas é figurativa para a compreensão da migração da plantação de café do Vale do Paraíba para a região do Oeste Paulista;

Que sua localização e inserção urbana é síntese do desenvolvimento econômico paulista, por meio do café, da ferrovia e da industrialização;

Que sua presença no mercado representa a evolução da técnica de produção e comércio de café por meio de mecanização;

Que a referida mecanização foi determinante para a inserção do Brasil no mercado internacional como café de primeira qualidade, bem como para a substituição de mão-de-obra escrava nas lavouras, propiciando transformações no modo de produção, na estrutura e nas relações de trabalho, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, paisagístico, turístico a ora denominada Fábrica Lidgerwood, formadas por seus edifícios e espaços remanescentes, situada à Avenida Andrade Neves 1, bairro Centro, no município de Campinas.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro de Proteção: quadra correspondente ao lote da antiga Fábrica Lidgerwood, formada pela Avenida Andrade Neves a leste, Av. Dr. Campos Salles a norte e Rua Lidgerwood a sul;

II - Antiga Fábrica Lidgerwood, formada por seus prédios e espaços remanescentes.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para os itens listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de áreas envoltórias, conforme faculta o Decreto 48.137 de 07-10-2003.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea;

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

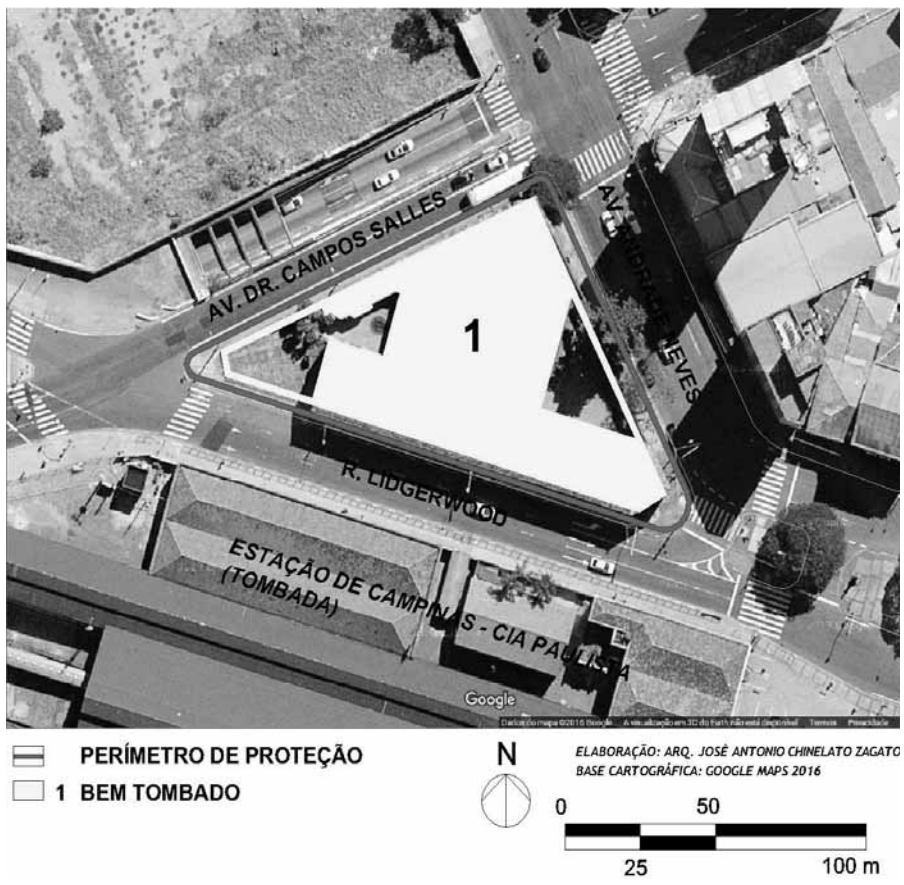

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Resolução SC-69, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento da Companhia Taubaté Industrial, em Taubaté

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 30006/1992, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 14-09-2015, Ata 1807, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Companhia Taubaté Industrial, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de Sessão Ordinária de 14-09-2015, Ata 1807;

- Que se trata de exemplar arquitetônico fabril de grande expressividade na região do Vale do Paraíba;

- Que é relevante testemunho do emprego de princípios de urbanismo e de racionalização do uso do espaço urbano, determinantes para a construção de uma paisagem industrial peculiar na cidade de Taubaté;

- Que a Companhia Taubaté Industrial foi empresa de vanguarda nas transformações da relação entre empregados e empregadores;

- Que as relações trabalhistas transcenderam o ambiente fabril, impactando nas relações sociais dos trabalhadores;

- Que tais edifícios são importantes para a perpetuação da memória operária industrial, de fundamental relevância para a compreensão da História paulista;

- Que a empresa é um dos poucos remanescentes industriais do século XIX no Vale do Paraíba, sempre destacado pelo cultivo do café;

- Que a empresa representa as diversas fases da economia empresarial brasileira na República, com a associação do capital urbano e rural ao final do Século XIX, o ingresso de capital estrangeiro na primeira década de 1910, o retorno ao capital nacional com amplo incentivo do Governo Federal a partir da década de 1930

RESOLVE

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui designado de Edifícios da Companhia Taubaté Industrial, sitos à Praça Félix Guisard, 11, 43, 117, 120, e Rua Vicente Costa Braga, e Rua Armando Salles de Oliveira, 284 – Taubaté, SP, formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro

a) Inicia na esquina sudeste da Avenida Charles Schnneider com a Rua Francisco Eugenio de Toledo e segue no sentido sudeste; deflete a norte na Praça Felix Guisard e a contorna até a esquina Avenida Nove de Julho; deflete a nordeste na Av. Nove de Julho; deflete a sudeste nos muros de divisa entre o lote do Edifício Félix Guisard (Praça Félix Guisard, 11) e os lotes voltados para a Av. Nove de Julho e Rua dos Operários; deflete a sul e, cruzando a Rua dos Operários, segue junto aos muros de divisa entre o lote do Edifício III/atual Secretaria de Saúde e os lotes voltados a Rua dos Operários; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre o lote do Edifício III (atual Secretaria de Saúde) e os lotes voltados para a Rua Armando de Sales Oliveira; deflete a noroeste neste via e segue até a Praça Felix Guisard; deflete a oeste e segue até a esquina oeste da Praça Felix Guisard com a Rua Padre Diogo Antonio Feijó; deflete a sul na Rua Padre Diogo Antonio Feijó; deflete a sudoeste na Rua Vicente Costa Braga; deflete a noroeste nos muros de divisa entre o lote do Edifício Social (atual Policlínica) e o lote voltado para a Rua Vicente Costa Braga; deflete a sudoeste junto aos referidos muros e segue até a Avenida Tiradentes; deflete a noroeste na Av. Tiradentes; cruzando a R. Benjamin Constant, deflete a nordeste na Rua Francisco Eugênio de Toledo e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

b) Área circular em torno da antiga Chaminé situada próxima à Rua Quatro de Março, cujo limite dista 3 (três) metros da face da construção.

II - Edifício I - Tecelagem – 117 - Quadra D, incluindo seu sistema estrutural interno.

III - Casa de Máquinas (contíguo ao 117), na esquina com a Rua

IV - Edifício II – 120 – atual Faculdade de Arquitetura Unitau;

V - Edifício III – 43 (Quadra B) – atual Secretaria de Saúde;

VI - Edifício Félix Guisard (nº11) e área fabril remanescente no fundo do lote;

VII - Edifício Social – Rua Vicente Costa Braga, s/n – atual Policlínica

VIII - Edifício Escolar – Rua Armando Sales de Oliveira, 284

IX - Chaminé – Avenida Nove de Julho, 382 (voltada para a Rua Quatro de Março), no interior do lote da Escola Estadual Monsenhor Cícero de Alvarenga;

X - Praça Felix Guisard.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º. Fica estabelecida a seguinte área envoltória:

I. Perímetro correspondente aos lotes voltados para a Praça Felix Guisard, entre a Avenida Nove de Julho e a Rua Professor Luiz Augusto da Silva.

Parágrafo único. Estabelece-se como parâmetro básico para a área envoltória supradescrita a altura máxima de 9 (nove) metros, para novas intervenções nas construções existentes ou novas, contados a partir da cota média das testadas dos lotes em suas respectivas vias de acesso.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

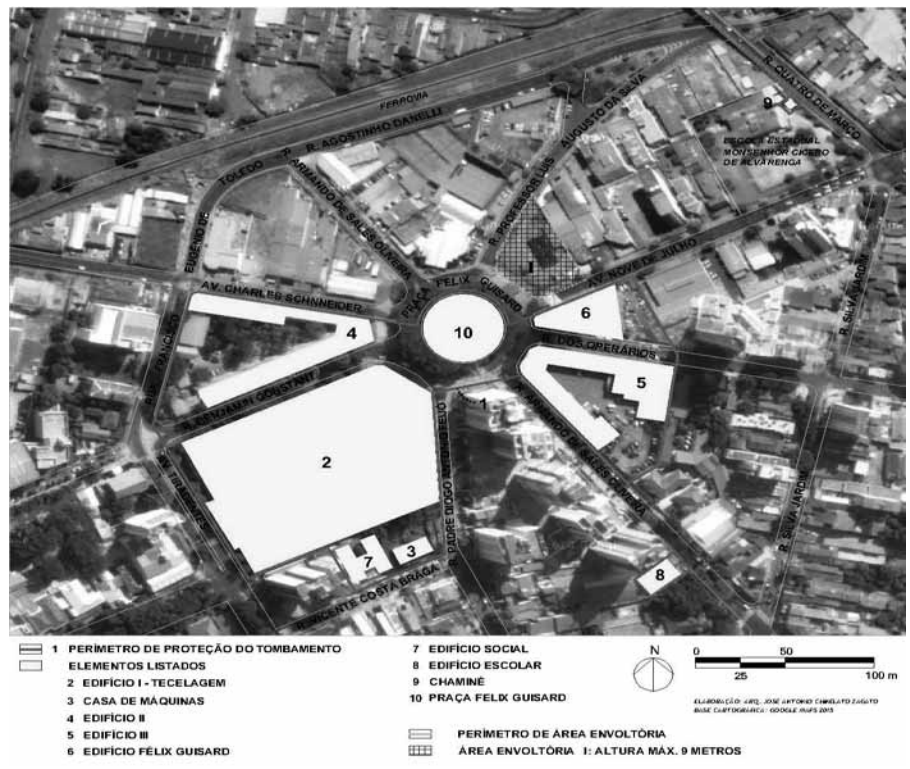

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 23 de dezembro de 2017 às 01:54:31.